



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Dispõe sobre a criação de novas unidades de conservação marinhas até 2030.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Brasil protegerá, até o ano de 2030, no mínimo 30% (trinta por cento) da área que abrange o mar territorial, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental do País, por meio da criação de unidades de conservação marinhas.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal deverá elaborar os estudos técnicos e as consultas públicas necessárias, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e encaminhar ao Congresso Nacional propostas, na forma de projetos de lei, de criação das unidades de conservação marinhas de que trata este artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os nossos oceanos enfrentam diversas ameaças, que estão se tornando cada vez mais graves: mudanças climáticas, poluição por plásticos, exploração de petróleo e minérios e pesca excessiva.

O alto-mar forma um vasto patrimônio global que cobre 61% da área do oceano e 73% do seu volume. Ele engloba surpreendentes 43% da superfície da Terra e ocupa 70% do espaço vital de nosso planeta, incluindo terra e mar.



Os oceanos abrigam um mundo marinho complexo, com riqueza e diversidade de vida suficientes para competir com as águas costeiras e a terra.

A vida marinha em alto-mar impulsiona a bomba biológica do oceano, capturando o carbono na superfície e armazenando-o nas profundezas. Sem esse serviço essencial, nossa atmosfera teria 50% a mais de dióxido de carbono e o mundo estaria tão quente que seria inabitável.

Muitas espécies icônicas – como albatrozes, tartarugas e tubarões – sofreram declínios dramáticos nas últimas décadas. Habitats, como corais de água fria e campos de esponjas, às vezes com séculos de idade, foram destruídos por equipamentos de pesca de arrasto. Outro exemplo, o atum-rabilho entrou em colapso, indo para menos de 3% de sua abundância histórica e ainda assim continua a ser pescado.

O valor das áreas marinhas protegidas e, em particular, das reservas marinhas totalmente protegidas (santuários oceânicos) como uma ferramenta para proteger habitats e espécies, reconstruir a biodiversidade dos oceanos, recuperar ecossistemas oceânicos e manter serviços ecossistêmicos vitais é amplamente reconhecido e explicitamente refletido no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável número 14 das Nações Unidas. Também está na Meta de Aichi número 11, no âmbito do Plano Estratégico para Biodiversidade 2011–2020 da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Estudos científicos, considerando dados biológicos, oceanográficos, biogeográficos e socioeconômicos (como as distribuições de tubarões, baleias, montes submarinos, trincheiras, fontes hidrotermais, frentes oceânicas, ressurgências, zonas biogeográficas, pressão pesqueira comercial, lotes de mineração, etc), indicam que pelo menos 30% dos oceanos do mundo devem ser protegidos.

Esses estudos mostram que é totalmente viável projetar uma rede de áreas protegidas em todo o planeta que seja ecologicamente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

representativa para responder à crise que nossos oceanos enfrentam e permitir sua recuperação.

Embora os oceanos estejam fora da jurisdição brasileira, podemos, desde já, contribuir para a conservação marinha ampliando a extensão da nossa própria rede de unidades de conservação marinhas. O Brasil protege hoje 26% do mar jurisdicional, formado pelo mar territorial, a zona econômica exclusiva e a plataforma continental do País. Estamos propondo que essa área protegida seja ampliada para no mínimo 30% até 2030. A necessidade é imediata, os meios estão disponíveis e a meta proposta é totalmente factível. Só o que é preciso é vontade política.

Em face da importância da matéria, esperamos poder contar com o apoio dos nossos ilustres pares nesta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado MARRECA FILHO